



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Conselho Nacional de Apicultura de Moçambique.

Associação Juventude Panafricana para Mudança Social-JPMS.

AFROX Moçambique, Limitada.

Amazing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Reset – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baluarto Investimentos, Limitada.

BME-Bankrool Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpintaria e Construções Ngovene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC Efata Consulting & Investments, Limitada.

CC Efata International Procurement, Limitada.

Dacalo Logistics, Limitada.

Didi Transporte e Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinâmica Serviços, Limitada. – Sociedade Unipessoal, Limitada

EFLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estúdio Atelier, Limitada.

Fabao Exportação e Importação, Limitada.

Growing Together - Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.

H.M.Rahmatullah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hua Qiang, Limitada.

Impahla, Limitada.

Igreja Evangélica a Bíblia Aberta

Kad Mining Corporation, S.A.

Leiriamp e Serviços, Limitada.

Liquid Logic Moçambique, Limitada.

M.A.H Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Expert Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odili-Arizona International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osmac Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paradise, Limitada.

Party & Media, Limitada.

Psotka Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rayoni Engineers Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuca Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serralharia Manecas, Limitada.

Shanas Logística, Limitada.

Sintra Construções, Limitada.

SL Engenharia, Limitada.

SO Rações Comercial, Limitada.

Syabonga, S.A.

Ten to Ten Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Lyssa, Limitada.

Wave Line Surveys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuekang Investment Company, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juventude Panafricana para Mudança Social - JPMS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, por portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juventude Panafricana para Mudança Social - JPMS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica a Bíblia Aberta como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica a Bíblia Aberta.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, Maputo, 23 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 19 de Junho de 2023. — O Secretário do Estado na Província, *Stefan Dick Kassotche Mphiri*.

Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação do Estado na Província
de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos e domiciliados no distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Conselho Nacional de Apicultura de Moçambique com sede na cidade de Chimoio, bairro da Liberdade, juntando ao ao pedido os estatutos e os demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é trata de uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Conselho Nacional de Apicultura de Moçambique.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Janeiro de 2023, foi atribuída a favor de Paradzai Group 05 – Sociedade Unipessoal, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11242L, válida até 25 de Janeiro de 2028, para água-marinha, berilo, espodumena, morganite, quartzo e minerais associados, no distrito de Bárue, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 40 10,00	33 02 40,00
2	- 17 40 10,00	33 03 5 0,00
3	- 17 41 40,00	33 03 50,00
4	- 17 41 40,00	33 07 50,00
5	- 17 43 40,00	33 07 50,00
6	- 17 43 40,00	33 11 20,00
7	- 17 44 50,00	33 11 20,00
8	- 17 44 50,00	33 10 10,00
9	- 17 45 50,00	33 10 10,00
10	- 17 45 50,00	33 07 40,00
11	-17 47 00,00	33 07 40,00
12	-17 47 00,00	33 02 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Conselho
Nacional de Apicultura
de Moçambique(ACNAM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração, objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma Associação que adopta a denominação de Associação Conselho Nacional de Apicultura de Moçambique, abreviadamente (ACNAM).

Dois) A ACNAM tem a natureza jurídica apartidária, de direito privado, interesse social,

dotada de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da ACNAM, abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ACNAM é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade de Chimoio-província de Manica, podendo abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos do país, ou no estrangeiro desde que deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá filiar-se, fundir-se

ou representar outras organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

Três) A ACNAM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A ACNAM tem os seguintes objectivos:

a) Promover o desenvolvimento do sector apícola robusto, progressivo, inclusivo e sustentável em Moçambique;

b) Promover os interesses das pessoas individuais ou colectivas, associações, cooperativas, micro, pequenas e medias empresas,

envolvidas em todas as cadeias de valor do sector apícola, na produção, processamento, embalagem e comercialização do mel;

- c) Promover a defesa dos interesses da ACNAM, colaborando com o Governo e outras entidades nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento do sector apícola em Moçambique.

Dois) Constitui objectivos específicos da ACNAM, entre outros:

- a) Promover o sector apícola moçambicano a nível nacional e internacional;
- b) Promover o desenvolvimento do sector apícola em Moçambique que esteja baseado em conhecimentos que advenham de investigação científica e aplicada, realizada com características similares;
- c) Promover o desenvolvimento de padrões de qualidade para o sector apícola em Moçambique, que sejam adaptados às especificações de cada região do país;
- d) Promover a criação de regulamentos que garantam a observação dos padrões de qualidade por todos os intervenientes no sector apícola Moçambicano;
- e) Promover acções que facilitem o fortalecimento técnico e institucional de todos os intervenientes no sector apícola de Moçambique;
- f) Promover o aumento dos níveis de qualidade da produção de mel;
- g) Promover o aumento do consumo de mel e produtos apícolas Moçambicanos em todo o país e promover sua colocação em mercados internacionais lucrativos;
- h) Promover a representação dos intervenientes no sector apícola de Moçambique em negociações com o governo tendentes a estabelecer um ambiente favorável ao seu desenvolvimento sustentável e inclusivo dentro e fora do país;
- i) Promover a gerência de um fórum de debates entre entidades e indivíduos interessados no desenvolvimento do sector apícola nacional, incluindo o governo, produtores, processadores, embaladores, comerciantes, doadores, investidores, académicos e investigadores para garantir o desenvolvimento de um sector apícola vibrante, incorporando conhecimentos modernos e adaptados à realidade socioeconómica e ambiental do país.

ARTIGO QUATRO

(Princípios)

A ACNAM, guia-se pelos seguintes princípios:

- a) Democracia, igualdade e equidade de género;
- b) Transparência na sua actuação;
- c) Autonomia;
- d) Tolerância;
- e) Responsabilização.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ACNAM, qualquer pessoa colectiva ou singular, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operem directa ou indirectamente nas cadeias de valor do sector apícola em Moçambique e aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da ACNAM.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A ACNAM, possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que fizeram parte no reconhecimento jurídico da ACNAM;
- b) Membros efectivos são todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos como membros da ACNAM, depois da constituição da mesma e que tenham realizado a respectiva jóia e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os objectivos da ACNAM e que tenham contribuído, intelectual, científica e materialmente e de forma significativa para o desenvolvimento da ACNAM;
- d) Membros honorários são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com reconhecido mérito aos quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados a ACNAM.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas assembleias Gerais e nas reuniões para que for convocado;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Serem informados das actividades da ACNAM;
- d) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da ACNAM;
- e) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- f) Apresentar propostas ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da ACNAM;
- g) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da ACNAM, conforme o regulamentado;
- h) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entender serem prejudiciais a ACNAM e aos direitos dos membros;
- i) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da ACNAM;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral da ACNAM, nos termos previstos;
- k) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros beneméritos e honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Pronunciarem-se na Assembleia Geral somente quando forem solicitados;
- c) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da ACNAM.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Pagar pontualmente a sua quota;
- d) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através

da ACNAM, para fins diversos ao estabelecido;

- e) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da ACNAM ;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da ACNAM ;
- g) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- h) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da ACNAM, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da ACNAM;
- i) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da ACNAM e perante outros membros, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia;
- j) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da ACNAM, mantendo aceso o espírito inicial da mesma;
- k) Apoiar o desenvolvimento das actividades, para que os objectivos da ACNAM, sejam cumpridos;
- l) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sócias.

Dois) Para além dos deveres estabelecidos no número anterior deste artigo os membros fundadores, devem, em especial:

- a) Assumirem-se como guardiões dos princípios que ditaram a criação da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento, resoluções da Assembleia Geral e deliberações dos outros órgãos, sempre com espírito de fiscalização;
- c) Promover a admissão de novos membros;
- d) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da ACNAM.

ARTIGO NOVE

(Competência para admissão)

Um) A admissão de membros nas categorias de efectivos é da competência do Conselho de Direcção da ACNAM, mediante pedido escrito submetido pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros beneméritos e/ou honorários é feita mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por, pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e será aprovada pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DEZ

(Impugnação)

Qualquer dos membros em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão, qualificação e/ou atribuição de qualquer qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros da ACNAM:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da ACNAM;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à ACNAM;
- d) Os que não cumprirem com os princípios previstos no artigo 5 dos presentes estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de membros, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, que é da competência do Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia Geral depois de dado o devido direito ao contraditório, sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores ou dez membros efectivos , no pleno gozo dos seus direitos, e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para a ACNAM, quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade de membro da ACNAM, referida no n.º 1 alínea a), deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção da ACNAM, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo incluindo e-mail, e produzirá efeitos imediatos, e não desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DOZE

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á na mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1, do artigo 11 dos presentes estatutos.

ARTIGO TREZE

(Jóias)

No acto da admissão, o candidato a membro deverá proceder ao pagamento da joia devida que tiver sido estipulado pela Assembleia Geral e só depois desse pagamento o mesmo obterá a qualidade de membro.

ARTIGO CATORZE

(Quotas)

Um) Mensalmente, será cobrada uma quota a cada um dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A quota será determinada pela Assembleia Geral e revista anualmente.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

A ACNAM realiza os seus fins através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Duração de mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral dentre os membros, por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição uma vez, sem prejuízo do estabelecido especialmente para os casos do Conselho de Direcção, que prevê a eleição dos membros a nível regional (Norte, Centro e Sul). O processo de eleição e reeleição dos membros aos cargos sociais do ACNAM devesa garantir a preservação são da memória institucional da ACNAM.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

(Perda de mandato)

Poderão perder o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres de membros da ACNAM e dos órgãos sociais ou não cumprirem as demais deliberações dos órgãos sociais e regulamentos internos.

ARTIGO DEZOITO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida simultaneamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção, os

membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação da Assembleia Geral, realizar-se-ão novas eleições para o cargo.

ARTIGO DEZANOVE

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo é preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão social.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente ou qualquer outro cargo, o preenchimento do lugar é feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão social.

ARTIGO VINTE

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da ACNAM que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas pelos votos favorável de $\frac{3}{4}$ de todos membros.

SECÇÃO I

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO VINTE E UM

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos sociais da ACNAM, todos os membros efectivos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem as suas quotas em dia;
- b) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1, do artigo 11 dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Candidaturas)

As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais e sua respectiva eleição poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Apresentação das candidaturas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral,

com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, com a indicação do nome do/a candidato/a, o cargo para que concorrem, curriculum vitae e uma carta indicando a motivação da sua candidatura de acordo com os respectivos termos de referência.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos sociais da ACNAM, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que não se obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas candidaturas que na primeira volta tiverem obtido maior votação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da ACNAM, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Representação)

Nos casos em que a qualidade do membro ou titular do cargo de um órgão social se circunscrever a uma pessoa colectiva, a mesma deverá comunicar a mesa da Assembleia Geral para, no prazo de dez dias, indicar o nome do seu representante.

ARTIGO VINTE E SETE

(Remuneração)

De princípio os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACNAM e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência dos titulares da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete aos titulares da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de

posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Caso não tenha sido criada uma comissão eleitoral, deve verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com o vice-presidente e os secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Criar um Conselho Consultivo, caso julgar conveniente;
- f) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Dois) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente/vice-presidente e substituí-los, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Três) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a ACNAM e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da ACNAM;
- b) Elegir a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da ACNAM;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da ACNAM, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da ACNAM ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da ACNAM;
- h) Aprovar a filiação ou integração da ACNAM com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;

- j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da ACNAM e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO TRINTA E UM

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior à terça parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios ou plataformas de comunicação digital e, em qualquer dos casos as suas deliberações deverão ser lavradas em acta.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é da competência do presidente da respectiva Mesa e é feita por escrito e enviado por email e também publicado nos órgãos de comunicação social com antecedência mínima de 15 dias indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os membros presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada nas alíneas j) e k) do artigo 29 dos presentes estatutos.

Três) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Primeira Sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da Comissão Instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Local da Realização da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da ACNAM, salvo em causa de reconhecido interesse, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal os quais definirão outro local para a sua realização.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente física ou virtualmente, pelo menos, metade do número de membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Participação e representação)

Um) Os membros far-se-ão representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar-se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer membro fazer-se representar por outro membro, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Votação)

Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Actas)

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral, lavrar-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SUBSECÇÃO I

Do Conselho Consultivo

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Conselho Consultivo)

Um) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decida fazer uso do poder

estabelecido na alínea e) do n.º 2, do artigo 30 dos presentes estatutos, criando um Conselho consultivo, o referido Conselho Consultivo deverá ser composto pelos membros fundadores, todos aqueles que tiverem exercido o cargo de Presidente da mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal, desde que estes não tenham deixado de exercer esses cargos por destituição ou incumprimento das suas obrigações, podendo também serem nomeados membros beneméritos ou honorários cujo parecer e apoio tenham sido relevantes para a associação.

Dois) O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que entender ou quando solicitado pelo Presidente da Mesa e será dirigida por um presidente e um secretário.

Três) As decisões do Conselho Consultivo não são vinculativas e assumirão a forma de pareceres e são tomadas, de princípio, por unanimidade e, na sua falta, por uma maioria de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.

Quatro) As competências deste Conselho circunscrevem-se a emissão de pareceres, elaboração de propostas, aconselhamento nas políticas e planos estratégicos da associação entre outros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUARENTA

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da ACNAM é composto por um número ímpar de membros, os quais deverão estar representados por cada região Norte, Centro e Sul por, pelo menos, um elemento, podendo, por via disso, a região que tiver maior produção, ser representada por mais membros, sem prejuízo de outros que forem eleitos para ocupar os seguintes cargos:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente;
- c) 3 vogais.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais tal como previsto no artigo 16 dos presentes estatutos são eleitos por um mandato de 3 anos, renovável por um período idêntico, sendo sempre obrigatório a reeleição por cada renovação do mandato de eleição, pelo menos 1/3 dos membros.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a ACNAM e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as deliberações

- da Direcção e dos restantes órgãos sociais da ACNAM;
- b) Definir as competências do Secretário Executivo;
- c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da ACNAM;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Submeter ao sancionamento da Assembleia Geral a assinatura de contratos que possam onerar a Associação, ou por em risco o seu património da ACNAM;
- f) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- h) Propor o montante das contribuições dos membros;
- i) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da ACNAM ou a terceiros;
- j) Propor a filiação ou integração da ACNAM com outros organismos e instituições;
- k) Nomear um secretário executivo, quando julgar conveniente;
- l) Propor à Assembleia Geral **f u n d a m e n t a d a m e n t e** e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de membros;
- m) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e propor a Assembleia Geral, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento;
- n) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da ACNAM;
- o) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- p) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da ACNAM;
- q) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;
- r) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

- s) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção serão regidas pelo regulamento interno da ACNAM.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Caso o Conselho de Direcção exerça funções executivas deverá reunir-se, pelo menos, mensalmente uma vez e se não assumir poderes executivos deverá reunir-se trimestralmente uma vez.

Dois) Conforme for decidido, o Conselho de Direcção poderá assumir poderes executivos ou não executivos, devendo, neste ultimo caso, o Conselho de Direcção contratar um Secretário Executivo ao qual lhe serão delegadas competências específicas que julgar conveniente.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o presidente de voto de qualidade.

Cinco) Às reuniões da Direcção poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Seis) As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios ou plataformas de comunicação digital e, em qualquer dos casos as suas deliberações deverão ser lavradas em acta.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da ACNAM.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da ACNAM estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação indemnizar a associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a ACNAM são necessárias duas assinaturas conjuntas sendo uma do

Presidente do Conselho de Direcção ou do vice presidente do conselho de direcção do responsável pela área financeira.

Dois) O conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação poderão ser assinados apenas pelo Secretário Executivo, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Secretário Executivo)

No caso do Conselho de Direcção não assumir poderes executivos este poderá nomear um secretário executivo, a quem lhe serão atribuídos poderes de gestão diária da associação e outros poderes que serão delegados especificadamente ao mesmo, dentro daquelas que são competências do Conselho de Direcção.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da ACNAM e será composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente e
- c) Um vogal.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Certificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários, considerando os planos de actividade aprovados pela Assembleia;
- b) Emitir pareceres sobre os relatórios de contas apresentados pelo Conselho de Direcção para posterior apresentação a Assembleia Geral;
- c) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da ACNAM, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- e) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da ACNAM;
- f) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- g) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que, esta lhe apresente;

- h) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- i) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- j) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;
- k) O Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento;
- l) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios ou plataformas de comunicação social e, em qualquer dos casos as suas deliberações deverão ser lavradas em acta.

ARTIGO CINQUENTA

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro, património e símbolos

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Fundos)

Constituem fundos da ACNAM:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

- c) Retroactivos, obtidos com rentabilização de seus activos, de actividade económicas, prestação de serviços, intermediações e outros;
- d) Qualquer outro rendimento não proibido pela lei.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Despesas)

Constituem despesas da ACNAM:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) As bolsas de estudo atribuídas;
- f) Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- g) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- h) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção, decide sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só pode ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Património e símbolos)

Um) Em caso da dissolução a Assembleia Geral, devera decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da ACNAM, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

Dois) O símbolo do Conselho Nacional de Apicultura de Moçambique é o seu logótipo.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da ACNAM carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros, reunidos em Assembleia Geral convocada para os referidos efeitos.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, procede-se a liquidação e partilha dos bens da ACNAM pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

Três) A ACNAM só se dissolve por deliberação de mais de $\frac{3}{4}$ de todos os membros reunidos em Assembleia Geral, para tal efeito.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno e outros específicos completarão o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.



Associação Juventude Panafricana para Mudança Social-JPMS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Juventude Panafricana para Mudança Social, abreviamente designada pela sigla JPMS, e é uma pessoa colectiva de Direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto, regulamento de funcionamento e pelas demais disposições da lei geral.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A JPMS tem a sua sede no bairro Central, Avenida Olof Palm, rua Tiracol, n.º 68, cidade de Maputo – Moçambique, é de âmbito nacional e podem ser abertas delegações

ou outras formas de delegações nas províncias sempre que conveniente a prossecução dos fins da associação.

Dois) A JPMS é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Promover programas de desenvolvimento económico e social com vista a impulsionar o espírito de solidariedade e patriotismo;
- b) Revitalizar e revigorar o impulso Panafricano em fundamentos culturais africanos, incluindo a promoção e divulgação da cultura moçambicana a nível nacional e internacional;
- c) Incentivar os jovens a criar cooperativas de lucros e apostar no empreendedorismo;
- d) Contribuir para o combate à prostituição e ao uso de drogas no seio juvenil, bem como melhoramento da saúde por meio de campanhas de prevenção ao HIV/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis;
- e) Promover campanhas e palestras sobre preservação e conservação do meio ambiente nas escolas, mercados e bairros;
- f) Promover a educação básica e profissional incluindo actividades recreativas;
- g) Cooperar com o Governo e outras instituições para efectivação dos objectivos da associação.

Dois) Na prossecução de suas actividades a JPMS observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, género, cor e religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

A JPMS tem as seguintes categorias;

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na Assembleia da fundação da JPMS e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos da associação;
- b) Membros efectivos: são todos membros admitidos mediante proposta de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;

- c) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso a JPMS, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação JPMS:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da JPMS;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela Associação;
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SEIS

(Deveres)

São deveres dos membros da Associação JPMS:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os objectivos da associação;
- d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades;
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidades de membro)

A qualidades de membro da JPMS perde-se por:

- a) Exclusão;
- b) Exoneração;
- c) Suspensão;
- d) Pela extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO OITO

(Funcionamento)

A JPMS funciona com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da JPMS e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente e
- c) Um vogal.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano civil, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos. Todavia, não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Assembleia;
- c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;

- g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO ONZE

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro da directoria.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

Quatro) Das demais responsabilidades que recaem sobre estes órgãos estarão melhor dispostas no regulamento interno da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DOZE

(Natureza, composição e competência)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro e
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da JPMS:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

- b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- c) Executar a programação anual de actividades da associação;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- h) Eleger os membros da Mesa de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controle do registo da administração económico-financeiro da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

AFROX Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de 23 de Junho de 2023, da sociedade AFROX Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, parcela n.º 803, Talhão n.º 1335 e 1336, Machava, na província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105007770, foi aprovado por unanimidade de votos, o aumento do seu capital social, dos actuais 2.350.400,00MT (dois milhões trezentos e cinquenta mil, e quatrocentos meticais), para 168.498.960,00MT (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta meticais).

Foi igualmente aprovada a alteração do número um, do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 168.498.960,00MT (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 168.475.460,00MT (cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta meticais), correspondente a 99,99% do capital social pertencente à sócia African Oxygen (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 23.500,00MT (vinte e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,01% do capital social, pertencente à sócia Linde Gases Moçambique, Limitada.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Amazing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007206, uma entidade denominada Amazing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hamuza Nazir Ussy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do bilhete de identidade n.º 110205050341B, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão 17, casa 95, bairro de Ndlavela, Matola, NUIT n.º 148056481, contacto telefónico 865635332.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amazing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade esta sediada na Avenida Base Ntchinga n.º 387, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de arranjos florais, decoração, promoção de eventos, *design*, fotografia, aluguer de material para eventos, aluguer de máquinas e equipamentos, organização de feiras, congressos, publicidade, comércio geral, gráfica e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da totalidade da quota, pertencente ao sócio administrador Hamuza Nazir Ussy.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio administrador Hamuza Nazir Ussy, bem como representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio administrador.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Reset – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e três Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101619559, com capital social de cinquenta mil meticais, uma entidade denominada Auto Reset – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na cidade de Maputo, bairro de Magoanine, Avenida Lurdes Mutola, quarteirão 19, n.º 25C, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Auto Reset – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na cidade de Maputo, bairro de Magoanine, Avenida Lurdes Mutola, quarteirão 19, n.º 25C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Oficina, bate chapa e pintura, alinhamento de direcção, venda de óleo e lubrificantes, venda de acessórios para veículos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a Alexandre João Xerinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Hulene-A, n.º 375, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307554989Q, emitido a 12 de Junho de 2019, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre João Xerinda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baluarto Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Baluarte Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101962415, entre: Miguel de Amarildo Alexandre Tomás Jeque, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 7, casa n.º 48 Machava-Sede; e

René Paulino Tomo, solteiro natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, quarteirão 3, casa-22 Matacuane, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pacto social

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Baluarte Investimentos, Limitada com acrónimo de BI Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

Um) A sociedade tem sede na cidade da Beira, Avenida Avenida/Rua 1308. bairro Chaimite, cidade da Beira, Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Assistência e prestação de serviços de consultoria e procurement nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e contabilidade, investimentos, abertura e ou constituição de empresas;
- Logística e gestão de transportes, gestão de qualidade e segurança;
- Importação, exportação e distribuição de materiais de construção;
- Importação e distribuição de medicamentos e utensílios hospitalares;
- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e não-alimentares; extração de minerais (ouro e pedras preciosas e semipreciosas) e sua comercialização;
- Prestação de serviços;
- Construção civil e imobiliária;
- Agricultura, pecuária e indústrias relacionadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seja autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Miguel de Amarildo Alexandre Tomás Jeque, valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) René Paulino Tomo, valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido bem como mudança da sua composição por decisão dos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Miguel de Amarildo Alexandre Tomás Jeque.

Dois) A sociedade ficam obrigada pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

CLÁUSULA OITAVA

Disposicoes finais

Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão aos dispositivos comerciais e demais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

BME - Bankrool Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BME-Bankrool Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob o NUEL 101038432, constituída pelo senhor Uria Timóteo Simango, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e a denominação de BME-Bankrool Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no 2.º Bairro Palmeiras II, rua do Soveral, n.º 960.

Três) A administração poderá a todo tempo deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro lado em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Venda de matérias de gráfica, produção de eventos e festas, filmagens, imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social da assembleia geral e compete de autorização nos termos da lei. A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e compete da autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a único sócio.

Uma quota do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento do sócio Uria Timóteo Simango.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Uria Timóteo Simango, o que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo por 4 anos renováveis ou até que este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução:

Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executam e diligenciarão para que seja executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Carpintaria & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007584, uma entidade denominada, Carpintaria & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Fernando João Ngovene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101214233B, emitido a 7 de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Carpintaria e Construções Ngovene - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Carpintaria e Construções Ngovene – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na vila sede de Chibuto, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de peças em madeiras;
- b) Fabrico de artigos para construção civil e outros;
- c) Fornecimento de mobiliários em madeira processada;

- d) Fornecimento de material de construção; e
- e) Prestação de serviços de construção civil e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio, Fernando João Ngovene, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio Fernando João Ngovene, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



CC Efata Consulting & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominado CC Efata Consulting & Investments, Limitada sob NUEL 011359, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, CC Efata Consulting & Investments, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1421, bairro Central, no distrito municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

CT Catering, Lda tem como objecto serviços nomeadamente:

- Consultoria multidisciplinar;
- Gestão de participações;
- Assessoria empresarial;
- Assistência jurídica;
- Importação e exportação;
- Procurment;
- Prospecção e exploração mineira; e
- Comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de 70.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, casa n.º 118, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685788J, emitido a 21 de Dezembro do ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e a outra quota é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Gleide Beatriz David Mondlane, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, 8.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071002S, emitido a 21 de Junho do ano 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada ao administrador, Clésio Eusébio Gouveia Chivulele que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



CC Efata International Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado CC Efata International Procurement, Limitada sob NUEL 011360, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, CC Efata International Procurement, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1421, bairro Central, no distrito municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

CC Efató International Procurement, Limitada tem como objecto serviços nomeadamente:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comercio geral e a grosso e a retalho;
- d) Comercio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) Consultoria multidisciplinar;
- f) Gestão de participações;
- g) Comercio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- h) Prospeção e exploração mineira; e
- i) Comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de 70.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa Isabel Cecília Tailos Gouveia, de nacionalidade moçambicana, casada, maior de idade, residente na cidade da Maputo, Avenida Eduardo Mondlane 1547, 2.º andar esquerdo, bairro Central Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434448M-vitalício, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e a outra quota é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia, Gleide Beatriz David Mondlhane, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, 8.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104071002S, emitido a 21 de Junho do ano 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada a administradora Teresa Isabel Cecília Tailos Gouveia, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Dacalo Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007953, uma entidade denominada Dacalo Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hirondina Tojáu Dacalo, solteira maior, naturalidade Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Muhalaze, quarteirão 36, casa n.º 711, na província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504907800N, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Amélia da Glória Livele, solteira, maior, naturalidade Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel n.º 140, no bairro Central nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101748344Q, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Dacalo Logistics, Limitada e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, na Avenida da Marginal, parcela 809/1, 7.º andar M6, rés-do-chão, no distrito municipal Ka Mavota. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação logística, fornecimento de material de escritórios informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering*, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, *procurment*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa), boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros, indústria de panificação, prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, alugar de transportes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham Objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Hirondina Tojáu Dacalo; e
- b) A outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Amélia da Glória Livele.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da senhora Amélia da Glória Livele, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Didi Transporte e Agro-negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob o NUEL 105006062, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Didi Transporte e Agro-negócio - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Matilde Amburete Luabo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105325650J, emitido a 21 de Setembro 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Didi Transporte e Agro-negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Daniel Napatima, próximo ao Instituto Industrial, bairro central, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem as seguintes actividades:

- a) Transporte,
- b) Venda de produtos agrícolas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Matilde Amburete Luabo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Matilde Amburete Luabo, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 27 de Julho de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Dinâmica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006251, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dinâmica Serviços, Limitada, constituída entre os senhores David Ferrão Magumbe e Eulália Titássia Ribeiro Quibe, e que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dinâmica Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Chinyamapere, 25, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo transferir a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de passageiros e carga;
- b) Aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- c) Aluguer de longa duração;
- d) Gestão de frota;
- e) Prestação de serviços logísticos;
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- g) Prestação de serviços de consultoria nas mais variadas áreas;

h) Intermediação de negócios;

i) Agenciamento de marcas;

j) Importação, distribuição e fornecimento de bens de vária natureza; e

k) Comércio a retalho e por grosso de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal, bem como participar no desenvolvimento de projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% do capital, pertencente ao sócio David Ferrão Magumbe; e
- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 49 % do capital, pertencente a sócia Eulália Titássia Ribeiro Quibe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 4 anos renováveis, a qual indicará ainda o presidente do órgão.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral na qual especifique o valor das remunerações, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, apresentado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 22 de Maio, e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 18 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

EFLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101941264, uma entidade denominada EFLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Eunice Francisca Lopes Pereira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100768956I, emitido a 23 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 8º-A P-E, bairro da Polana Cimento, que constitui uma sociedade unipessoal, como única sócia, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EFLP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 8º A P-E, bairro da Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com administração, derivados ou parecidos e serviços de estafeta.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a uma e única sócia Eunice Francisca Lopes Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pela única sócia Eunice Francisca Lopes Pereira, como sócia-gerente e com plenos poderes.

Dois) A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia Eunice Francisca Lopes Pereira, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agsto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ENE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi registada sob NUEL 101743381, a sociedade ENE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ENE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em construção civil e prestação de serviços;
- Estudos e projectos;
- Arquitetura e urbanismo;
- Fiscalização;
- Gestão de contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Denelson João José, casado com Sandra José Melono em regime de comunhão geral de bens, natural da Chimoio de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100791452B, de 8 de Março de 2021, emitido pelos Serviços Nacional de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 104192521.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio único, Denelson João José, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Estúdio Atelier, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Abril de dois mil e vinte e três da sociedade Estúdio Atelier, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Travessa de Azurara, número vinte e um, bairro Sommerchield, na cidade da Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem duzentos e cinquenta e seis zero noventa e seis, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fabao Exportação e Importação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fabao Exportação e Importação, Limitada, matriculada sob NUEL 105007307, constituída entre Elias Joaquim Guente, de nacionalidade moçambicana, Chantelle Mugabe e Gift Tawonga Tozooona, ambos de nacionalidade zimbabueana, que se regulará nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Pelos presentes estatutos é constituída a Fabao Exportação e Importação, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á, pelas demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade da Beira, podendo esta abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro ou fora do território nacional, quando devidamente autorizada, por entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como por objecto social a actividade de agenciamento de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral, devendo para tal ter o aval das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticaís, dividido em três quotas, a saber:

- Uma quota de valor nominal de trezentos e quinze mil meticaís, corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Gift Tawonga Tozooona;
- Uma quota de valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticaís,

corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Chantelle Mugabe;

- Uma quota de valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticaís, corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Joaquim Guente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por um ou mais sócios, a ser nomeado em assembleia geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes, especificando no referido documento os poderes a serem exercidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme!

Beira, 25 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Growing Together - Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105007488, a sociedade Growing Together - Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Growing Together - Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Francisco Manyanga, distrito de Angónia, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal e recursos humanos; e
- b) Recrutamento e formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio José Mário Mimoso da Rosa, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB746039, emitido a 22 de Abril de 2021, pelos Serviços Consulares de Portugal, com NUIT 121897301, residente no distrito de Angónia, Vila de Ulonguè, bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José Mário Mimoso da Rosa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



H.M Rahmatullah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade H.M.Rahmatullah – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105005590, Shadul Islam, de nacionalidade Bengalesa.

Declarou que nos termos do n.º 1, do artigo 90º Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de H.M.Rahmatullah – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 21º Bairro, Cerâmica, província de Sofala, podendo abrir sucursais, outras delegações, filiais ou qualquer outras formas de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio nacional e internacional (caso justifique) de produtos alimentares diversos;
- b) Ferragens e venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha um objectivo diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social descrito é de 120.000MT (cento e vinte mil meticais) em moeda nacional pertencente ao sócio único Shadul Islam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capitais, ou o sócio poderá fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre, mas para estranhos depende de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trata de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso, bem como a

indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Shadul Islam, e fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino de lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções a cordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*



Hua Qiang, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia trinta de Maio de dois mil e

vinte e três, lavrada a folhas cento trinta e um e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída por Xuesheng Dong e Hongsheng Chen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Hua Qiang, Limitada matriculada sob NUEL 105005945, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Hua Qiang, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 06, bairro do Vaz, podendo por deliberação da assembleia geral ou extraordinária transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, fabrico de janelas, portas, aros, balneários, recepção de vidro e alumínio, montagem de janelas, portas, aros, cabines, balneários, em edifícios industriais, comerciais e hotéis, tanto como decorações internas em moradias e demais instalações, e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Actividades conexas

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que as mesmas não sejam ilícitas, mas devidamente autorizadas por lei e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- Xuesheng Dong, com uma quota de 60%, correspondente á 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
- Hongsheng Chen, com uma quota de 40%, correspondente á 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Gerência ou administração da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Xuesheng Dong, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, estar impedido de exercer efectivamente as suas funções, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral ou extraordinária, e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

Representantes ou mandatários

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas à favor de estranhos depende do consentimento da

sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 25 de Julho de 2023. — O Notário, *Jona Pagero Maramba*.

Impahla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394204, uma entidade denominada Impahla, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Anton Calitz, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf Uitenhage, residente, na cidade de Maputo, Talhão 479/480, bairro Costa do Sol, Maputo Cidade, portador do DIRE n.º 11ZA00001100A, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 14 de Maio de 2019;

Jacob Coenraad Theron Theunissen, natural da Pretória, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, Avenida Marginal Condomínio Mares Bloco, bairro Costa do Sol, portador do DIRE n.º 11ZA00002587P, emitido a 27 de Julho de 2018, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo;

Mark Gilbert Tout, solteiro, residente, nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00186627, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 9 de Janeiro de 2023, válido até o dia 6 de Janeiro de 2024, pelo presente contrato pretendem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Impahla, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Compra e venda de mobiliário;

- b) Manutenção de imobiliário;
- c) Elaboração de projectos de construção;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede, na cidade Maputo, Impahla, bairro Manguna, distrito de Palma, Cabo Delgado, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e oitenta meticais correspondente a trinta e três ponto quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Anton Calitz;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta meticais correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacob Coenraad Theron Theunissen;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social pertencente ao sócio Mark Gilbert Tout.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do socio, aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Gerência, dissolução e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade compete aos sócios Anton Calitz, Jacob Coenraad Theron Theunissen e Mark Gilbert Tout ou através de seu representante, sendo necessária a intervenção de três assinaturas para obrigar a sociedade em actos e contractos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica a Bíblia Aberta

Certifico, para efeitos de publicação, que entre os senhores José Macheruca, José João António Gombe, José Manuel, Helena Gonha Alberto e Jorge António Gil Macongo constituíram uma Igreja, com a denominação Igreja Evangélica a Bíblia Aberta, matriculada sob NUEL 101748243, nos termos do artigo um do decreto lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Evangélica a Bíblia Aberta, adiante designada por Igreja, é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, Posto Administrativo de Chiveve, bairro de Matacuane, UC “F”, quarteirão, n.º 6, casa n.º 461, rua lacerda. Podendo criar ou encerrar delegações ou outras que foram as de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da Igreja pelas entidades competentes do país.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias da semana com o fim de promover o ensinamento da palavra.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais como piano, viola e outros.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

- Realizar cultos religiosos;

- Fazer obras de acção social, tais como a assistência a famílias, crianças necessitadas, abandonadas e órfãs, presos, delinquentes e toxicodependentes;
- Reabilitar espiritualmente as almas perdidas;
- Difundir o evangelho do Senhor Jesus Cristo em todos os cantos do Mundo;
- Promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação entre pessoas singulares e colectivas;
- Curar os enfermos e celebrar outras cerimónias e sacramentos eclesiásticos;
- Realizar seminários, cursos, retiros e cruzadas evangelistas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do País e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da presente Igreja.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

São admitidos como membros da Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé Cristã:

- Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamental do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceite pela liderança da mesma;
- Membros a prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- Membro efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos

pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- Receber o cartão de membro;
- Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- Abonar os pedidos de admissão de novos membros.

ARTIGO DEZ

(Dever dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- Efectuar o pagamento regular da membraria e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido
- Convocadas;
- Abster-se da pratica de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados nos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada

- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por período de três a seis meses;
- e) Expulsão.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa antes da punição, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja
- c) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos nos artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral e o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela fazem parte todos os apóstolos, pastores, evangelistas,

diáconos, secretários e outros líderes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos membros.

Três) Em caso de impedimento do dirigente da Igreja, este poderá fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja enviadas pelo Conselho de Direcção, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- e) Sancionar a aquisição honrosa de bens mobiliários, e sua alienação;
- f) Aprovar abertura e encerramento de paróquias; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do pastor presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no País.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considere-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Dois) No caso de adiamento, durante a segunda convocatória a sessão decorre com qualquer número de membros presentes da sala.

Três) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VINTE

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações enquanto assumirem as suas responsabilidades. Reúne-se semensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Pastor presidente;
- b) Pastor presidente adjunto;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutários regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar o regulamento interno da Igreja e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares do cargos;
- h) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja; e

- i) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor presidente:

- Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- Empossar, os membros do Conselho de Direcção;
- Servir de guia espiritual da Igreja;
- Ordenar os dirigentes da Igreja;
- Representar a Igreja fora e dentro do país, extra e judicialmente nos termos previstos nos presentes estatutos;
- Exercer o voto de qualidade das decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir respectivas reuniões;
- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja; e
- Cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao pastor presidente adjunto:

- Assistir o pastor presidente no desempenho das suas funções;
- Substituir o pastor presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral; e
- Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor presidente.

Três) Compete ao secretário:

- Coordenar e articular todas as actividades da Igreja;
- Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do pastor presidente;
- Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- Elaborar relatórios e planos anuais de actividade; e
- Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- Controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o pastor presidente;

- Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;

- Assinar, com o Pastor Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;

- Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;

- Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;

- Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;

- Efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;

- Conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades; e

- Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- Assessorar o Pastor Presidente e os restantes membros do Conselho de Direcção;

- Aconselhar a Igreja no seu todo, quando necessário;

- Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento espiritual dos membros da Igreja; e

- Realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam o balanço das suas actividades nas sessões da mesma.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, os restantes membros são vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fazer acompanhamento do plano de actividades da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

- Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Igreja;

- Tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja que violem as normas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com tarefas de outros obreiros tais como presbíteros, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da juventude, dos homens e mulheres, da escola dominical e missionários cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- As participações, subsídios ou doações de instituições;
- Dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Todos os bens móveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- A sua administração;
- Aquisição de bens móveis e imóveis;
- Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- a) Uma Bíblia aberta que representa a pura e autêntica revelação da palavra de Deus aos homens; e
- b) Um pombo branco que simboliza o espírito santo, o consolador prometido pelo nosso Senhor Jesus Cristo para nos guiar em toda verdade.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu conhecimento jurídico pelas entidades competentes e com publicação no Boletim da República

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Kad Mining Corporation, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105007777, uma sociedade denominada Kad Mining Corporation, S.A que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kad Mining Corporation, S.A., tem a sua sede na rua Condomínio Vila Sol, bairro do Triunfo, n.º 94, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e

exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;

- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento, execução e gestão de projetos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projetos de investimento;
- h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;
- j) A participação direta ou indireta em projetos de desenvolvimento e de investimento;
- k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Leiriamp e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e cinco a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, alterando-se o artigo quinto que passará a ter a seguinte nova redacção:

E por consequência desta divisão e cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), que corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel da Silva Leiria;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a dez por cento do capital social pertencente ao sócio, Ana Cristina Jorge Leiria;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Leiria.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Liquid Logic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e vinte e três, a sociedade Liquid Logic Moçambique, sociedade comercial por quotas com o capital social integralmente subscrito e realizado de 50.800,00MT (cinquenta mil e oitocentos meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100061236, deliberou em assembleia geral o aumento do capital social da sociedade, correspondente a 50.800,00MT (cinquenta mil e oitocentos meticaís), para o valor total correspondente a 101.600,00MT (cento e um mil e seiscentos meticaís) e, consequentemente a alteração parcial dos estatutos na redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 101.600,00MT (cento e um mil e seiscentos meticaís), dividido em cinco quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de 66.548,00MT (sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito meticaís), correspondente a 65,5% (sessenta e cinco vírgula

cinco) por cento pertencente à sócia Dispense Logic (Pty) Ltd;

- b) Uma quota de 25.400,00MT (vinte e cinco mil e quatrocentos meticaís), correspondentes a 25% (vinte e cinco) por cento pertencentes ao sócio Torben Sorensen;

- c) Uma quota de 4.226,56MT (quatro mil e duzentos e vinte seis meticaís e cinquenta e seis centavos), correspondente a 4,16% (quatro vírgula dezasseis) por cento pertencentes à sócia Thangam Joggiana;

- d) Uma quota de 1.696,72MT (mil seiscentos e noventa seis meticaís e setenta dois centavos), correspondentes a 1,67% (um vírgula sessenta e sete) por cento ao sócio Domingos dos Santos Tembe;

- e) Uma quota de 1.696,72MT (mil seiscentos e noventa seis meticaís e setenta dois centavos), correspondentes a 1,67% (um vírgula sessenta e sete) por cento ao sócio Ludogério Rodolfo Bonnou.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

M.A.H Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M.A.H Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006297, Mohammad Anamul Hoque, casado sobre comunhão de bens, residente em Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, residente na rua/Avenida n.º 1, bairro 25 de Junho – Inhaminga, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.A.H Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua,01, bairro 25 de Junho, Nhamatanda, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares, produtos cosméticos, produtos plásticos;
- b) Vendas de diversos produtos de supermercado e hipermercado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Sendo 100.000,00MT (cem mil meticais), ertencendo ao sócio Mohammed Anamul Hoque, que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Mohammed Anamul Hoque, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Mohammed Anamul Hoque, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 26 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Moçambique Expert
Multiservice – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moçambique Expert Multiservice –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101703797, em que Nunes Eduardo Raúl Baptista, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, com as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Moçambique Expert Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem sede e foro na cidade da Beira, província de Sofala, na rua Artur do Canto Resende, no bairro da Maquinino.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços de reparação e manutenção industrial, estruturas metálicas, sistema de frio, máquinas equipamentos industriais, eléctricos, electrónicos, soldadura de estruturas metálicas, carpintaria e mercenária, estiva, logística, limpeza e fumigação, selagens de carga, transporte, construção civil, consultoria e auditoria em diversas áreas, importação e exportação e comércio geral, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um único sócio.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcial, em participação nos lucros da sociedade.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2022. — A Conservadora,
Ilegível.

**Odili-Arizona International
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450732, uma entidade denominada Odili-Arizona International, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stephen Chinedu Nwankwo, solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de Enugu, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º A08934219, emitido aos 24 Janeiro de 2018, em Abuja HQRS. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Odili-Arizona International – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Triângulo, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercício do comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens:

- a) Comércio de motociclos, de suas peças e acessórios;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- d) Comércio de electrodomésticos;
- e) Comércio de equipamento audiovisual;
- f) Comércio de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- g) Comércio de mobiliário e artigos de iluminação;
- h) Comércio de material de construção;
- i) Comércio de equipamento de telecomunicações;
- j) Comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) Comércio de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene;
- l) Comércio de artigos em segunda mão; e
- m) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Stephen Chinedu Nwankwo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Stephen Chinedu Nwankwo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão de sócio/mandatário será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio único, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico, com aviso de recepção, dirigida ao procurador/mandatário com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Compete à assembleia geral:

- Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- Nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os procuradores e/ou mandatários; e
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade do sócio único, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou representantes do interdito ou inabilitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissso reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Osmac Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007933, uma entidade denominada Osmac Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade é constituída pelo único sócio de nome Osvaldo Zacarias Machava, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283320B, emitido a dezanove de Abril de dois mil e dois, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão vinte e cinco, casa vinte e nove, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Osmac Holding – Sociedade Unipessoal Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço B, quarteirão vinte e cinco, casa vinte e nove, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Promover investimentos no capital de empresas, de fundos de pensões ou instrumentos de dívida disponíveis no mercado nacional de capital;
- Concepção e implementação de projectos de investimento destinados ao desenvolvimento e apoio ao sector privado;

c) Assistência técnica e consultoria em gestão de risco, gestão financeira e empresarial;

d) Adquirir, deter, gerir e alienar bens, móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, representando uma quota única pertencente ao sócio Osvaldo Zacarias Machava.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O aumento de capital será feito nas condições que forem deliberadas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Osvaldo Zacarias Machava, dispensado de prestar caução, ou ainda, pode nomear um procurador em sua representação.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, inicia a 1 de Janeiro e fecha a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Resultados

Os lucros serão aplicados nos termos deliberados pelo sócio único, deduzida a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a Lei de Comercial.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Paradise, Limitada, matriculada sob o NUEL 105003766, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Aman Nizar Ishani, solteiro, maior, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, rua 1.º Macuti; e Malik Ramjan Ravni, casado em comunhão de bens, natural de Ranavav, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, rua 1.º Macuti.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Paradise, Limitada, tem a sua sede na avenida/rua Base Ntchinga, Bairro dos Pioneiros, distrito da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de produtos alimentares;
- Venda de cereais alimentares;
- Venda de material escolar;
- Venda de produtos de cosméticos;
- Venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- Uma quota correspondente à percentagem de 50% do capital

social, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao seu sócio Aman Nizar Ishani; e

- Uma quota correspondente à percentagem de 50% do capital social, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao seu sócio Malik Ramjan Ravni.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelos sócios Malik Ramjan Ravni e Aman Nizar Ishani ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Party & Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007729, uma entidade denominada Party & Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maria Nhamiquia Domingos, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104984155J, emitido em Maputo, a vinte de Outubro de dois mil vinte e dois, válido até dezanove de Outubro de dois mil vinte e sete; e

Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101991158I, emitido em Maputo, a um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, válido

até trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e sete.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Party & Media, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2955, Matola, Machava, podendo, mais tarde, abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) *Design* gráfico e diagramação;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Produção e difusão de conteúdos audiovisuais;
- d) Gestão e consultoria em comunicação e imagem;
- e) Atividade de tipografia, gráfica e impressão;
- f) Atividade de produção de fotografias;
- g) *Webdesign*;
- h) Consultoria e tecnologia de informação;
- i) Desenvolvimento, aplicação, instalação e manuseamento de *softwares* e tecnologias de informação;
- j) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação;
- k) Desenvolvimento de lojas virtuais e comércio eletrónico;
- l) Representação de marcas e patentes em território nacional e estrangeiro;
- m) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Nhamiquia Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberão à sócia Maria Nhamiquia Domingos e a um gerente a ser eleito em assembleia geral, com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso, continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos os sócios considerados liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Pspotka Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007780, uma entidade denominada Pspotka Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial,

por:

Yolanda Van Der Lelie, de nacionalidade holandesa, maior, residente em Maputo, Moçambique, detentora de passaporte n.º BKOJR6oF2, emitido a 23 de Março de 2018 e válido até 23 de Março de 2028, emitido pelas autoridades holandesas.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Pspotka Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Lifestyle, parcela 561, talhão 446, casa n.º 9, bairro Albazine, distrito municipal Kamavota, Maputo, Moçambique, podendo, por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria de negócio e de serviços de consultoria para pessoas colectivas e pessoas singulares, de gestão e secretariado.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticaís), correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente à Yolanda Van Der Lelie.

Dois) A sócia única poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única, que detém poderes plenos para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) A percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal é deduzida em primeiro lugar dos lucros apurados em cada exercício, desde que não tenha sido realizada de acordo com a lei ou quando for necessária a sua reintegração.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sócia única pode decidir a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Rayoni Engineers Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi registada, sob o NUEL 100821559, a sociedade Rayoni Engineers Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Rayoni Engineers Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção

civil e prestação de serviços na área de construção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor, pertencente à única sócia, Sandra José Melo, casada com Denelson João José sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100421279C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 110116802.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sua única sócia, Sandra José Melo, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Maio de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Samuca Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Samuca Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105005746, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Sansão Luís Selemane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Oitavo Bairro, quarteirão 9, UC-C Macurungo, cidade da Beira.

Constitui uma por quota unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma Samuca Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único, a sociedade pode usar uma marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de tecidos e outros produtos derivados;
- b) Logística.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A empresa terá sua sede na cidade da Beira, na avenida/rua Costa Serrão, bairro Chaimite, n.º 239, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota,

pertencente a Sansão Luís Selemane, com uma quota de 100% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Sansão Luís Selemane, que desde já é nomeado gerente e administrador da sociedade, com despesa de caução.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos destes estatutos reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2023. — O Conservador,
Illegível.

Serralharia Manecas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Serralharia Manecas, Limitada, matriculada sob o NUEL 101717291, na Conservatória do Registo de Entidades Legais. Comando Castigo Manecas, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 19.º Bairro do Aeroporto, cidade da Beira; Castigo Comando Manecas, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 19.º Bairro do Aeroporto, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Serralharia Manecas, Limitada, empresa de serralharia mecânica, tem a sua sede na Rua do Aeroporto, Aeroporto, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

Objecto social da empresa

Um) A empresa tem por objecto social a serralharia mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade que tenha necessária autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de 75.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Comando Castigo Manecas; e
- b) Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Castigo Comando Manecas.

ARTIGO CINCO

Administração e gestão da empresa

Um) A administração será a cargo de Comando Castigo Manecas e gerência da empresa será a cargo de sócio Castigo Comando Manecas. Este, na ausência de primeiro, dispõe de poderes necessários para a realização de objectivos dos sócios.

Dois) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar as funções.

ARTIGO SEIS

Representação da empresa

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SETE

Dissolução da empresa

Na dissolução por um acordo comum, o património será liquidado, dividido aos sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Todos os casos omissos se regularão com disposição em vigor por lei vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de 2023. — O Conservador,
Illegível.

Shanas Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005965, uma entidade denominada Shanas Logística, Limitada.

Hermenegildo Lulu Alexandre, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100201092330P, residente em Maputo, que outorga também neste acto em representação do seu filho menor, Ebnezer Hermenegildo Lulu, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100506449769C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Shanas Logística, Limitada, com sede na rua Eng. Carlos Morgado, n.º 2500, rés-do-chão, porta n.º 2, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: aluguer de viaturas, serviço de táxi, transporte de pessoal, transporte de carga, transporte escolar, serviços de mudanças, serviços de recolha de resíduos sólidos, aluguer de equipamentos de construção, fornecimento de material eléctrico, produção e venda de uniformes e acessórios de segurança e policiais, representação e participação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, fornecimento de equipamento hospitalar e reagentes, e serviços de pintura, serralharia e manutenção de edifícios, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de quatrocentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Lulu Alexandre, e outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebnezer Hermenegildo Lulu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hermenegildo Lulu

Alexandre, e a sociedade obriga-se por uma única assinatura.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sintra Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por acta de assembleia geral extraordinária, datada de 7 de Março de 2023, na sociedade Sintra Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101447367, foi deliberada a alteração da sede social, expansão do objecto social e consequente alteração parcial do estatuto, no concernente aos artigos segundo e terceiro, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a actividade de construção civil, reabilitações, manutenção de edifícios, bem como quaisquer outras actividades afins.

Dois) A sociedade presta, também, actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SL Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória.

Richard Sadique Osmane, natural e residente na cidade da Beira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101538155C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a dezoito de Maio de dois mil vinte e dois; e Paulo Augusto Monteiro Lopes, natural de Chimoio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100274595J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a seis de Novembro de dois mil e dezasseis.

Dada a actual situação económica da sociedade, a assembleia geral deu o seu consentimento em aumentar em três milhões e quinhentos mil meticais o capital social, adequando assim à conjuntura socioeconómica para imprimir a dinâmica da sociedade e, consequentemente, passarem para cinco milhões de meticais.

Em consequência desta operação, altera-se o artigo quarto do capital social e passa a ter a seguinte e uma nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, dividido em partes iguais, no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Richard Sadique Osmane e Paulo Augusto Monteiro Lopes.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 27 de Julho de 2023. — O Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

SO Rações Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2023, foi constituída uma entidade denominada SO Rações Comercial, Limitada cujos sócios são:

Américo Machiné Gonçalves, natural da República da África do Sul, titular de passaporte n.º AO4634707, emitido pelo Serviço de Emigração e Fronteiras Sul-Africanas, a 18 de março de 2015, válido até 17 de março de 2025; e

Guilherme Tavares da Silva, casado, natural da República da África do Sul, titular de passaporte n.º MO0397867, emitido pelo Serviço de Emigração e Fronteiras Sul-Africanas, a 20 de dezembro de 2022, válido até 19 de dezembro de 2032.

Constituíram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade denominada SO Rações Comercial, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta o nome de SO Rações Comercial, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua de França, n.º 303, cidade de Maputo, onde tem o seu domicílio principal.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro concelho.

Três) À gerência competirá igualmente decidir a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) O objecto da sociedade é:

- Comércio a grosso e a retalho de rações para animais;
- Comercialização de consumíveis para animais, incluindo vitaminas e vacinas;
- Produção animal, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto distinto do referido no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente a Américo Machiné Gonçalves, e outra de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente a Guilherme Tavares da Silva.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das

respectivas quotas, até ao montante global de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade ficarão a cargo de ambos os sócios e sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas dos sócios ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Representação da sociedade

É proibido aos administradores, gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção ou outro meio legal que comprovadamente seja recebido por todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em data não posterior a 31 de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos administradores/gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

CLÁUSULA NONA

Representação em assembleias gerais

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus

descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- Verificando-se hipótese prevista no n.º 2 do artigo anterior;
- Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita à arrematação ou adjudicação judicial;
- Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- Havendo acordo com o seu titular;
- Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão figurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pelos votos

correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposições diversas

Um) Os administradores ou gerentes ficam, desde já, autorizados a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Dois) A gerência/administração fica autorizada a partir da presente data e celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente a adquirir bens imóveis para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Gastos de constituição

Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivo registo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Omissões

Em todo o caso omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Syabonga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Agosto de 2013, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10042086, uma entidade denominada Syabonga, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Syabonga, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na rua Simões da Silva, n.º 13, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividades de comunicação social, tais como jornalismo escrito, televisivo, radiofónico e outros meios de comunicação social, produção, venda e distribuição de material de comunicação social, tais como jornais, revistas, vídeos, entre outros.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória ao seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, representado por 100% de acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções são nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é feita nos termos seguintes: é livre a transmissão de acções entre os accionistas e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e posse)

Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada, telefax ou correio electrónico dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio. No entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito e constituição)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto,

são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, por carta registada e correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija um quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível por motivo justificável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Âmbito e composição)

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Âmbito e composição)

O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

A Comissão Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou quem o substitua.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Âmbito, composição e competências)

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, este é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e votação)

O Conselho Fiscal reúne-se, por regra, na sede social, podendo todavia reunir-se em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ten To Ten Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101011127, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Ten To Ten Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Jean Bosco Ngabitsinze, casado, de nacionalidade ruandesa, titular de DIRE n.º 03RW00048819B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 1 de julho de 2016, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ten To Ten Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ten To Ten Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio julgar necessário, quer dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prática de actividades comerciais e de prestação de serviços na área de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, entre outras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, complementares ou subsidiárias às actividades descritas no número anterior, desde que para tal obtenha as devidas autorizações ou licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Bosco Ngabitsinze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jean Bosco Ngabitsinze, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 5 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Tomax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tomax – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105006732, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Máximo Sobrinho Faria Dias, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Esturro, na rua Eça de Queiróz, casa n.º 113, na cidade da Beira.

Constituída uma por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tomax – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pela presente constituição e pelos preconceitos legais aplicáveis e tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Capitão Curado, no Bairro do Maquinino, podendo, por deliberação do proprietário, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Exploração e construção de fontes para obtenção de água potável;
- Montagem de bombas manuais;
- Moinhos de vento;
- Grupo moto e electrobombas;
- Bombas submersíveis;
- Fabricação de manilhas;
- Consultoria;
- Assistência técnica e geofísica;
- Trabalhos de construção civil.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, em quota única, pertencente ao sócio único, o senhor Máximo Sobrinho Faria Dias, correspondente à quota de cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o proprietário assim o entenda.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do proprietário, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SETE

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Máximo Sobrinho Faria Dias, que se nomea gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade unipessoal, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO OITO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um dias de dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tranportes Lyssa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005499, uma entidade denominada Tranportes Lyssa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Georges Ngabo, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100986670Q, emitido a 15 de Julho de 2022 e válido até 14 de Julho de 2027, residente na Rua da Família, n.º 120B, bairro Machava Sede, cidade de Maputo, casado com Vanda Esperança Lucas, em regime de comunhão de bens adquiridos; e

Vanda Esperança Lucas, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100276527J, emitido a 10 de Março de 2021 e válido até 9 de Março de 2026, residente na Rua da Família, n.º 120B, bairro Machava Sede, cidade de Maputo, casada com Georges Ngabo, em regime de comunhão de bens adquiridos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tranportes Lyssa, Limitada, tem a sua sede

na cidade de Maputo, na avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 208, rés-do-chão, bairro Ferroviário, distrito municipal Kamavota, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social gestão de negócios, logística, prestação de serviços na área de transportes, *marketing*, comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Georges Ngabo, com 70% do capital social, equivalentes ao valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), e a sócia Vanda Esperança Lucas, com uma quota de 30% do capital social, respectivamente, equivalentes ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Georges Ngabo, nomeado sócio gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando as suas assinaturas.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Wave Line Surveys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wave Line Surveys – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105007294, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Raine Albino Gapa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Samora Machel, no bairro da Munhava, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal nos termos do artigos 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Wave Line Surveys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: peritagem e superintendência à vistoria ou exame feito ao navio e/ou carga com o fim de determinar danos a avarias, bem como a emissão de certificados repetantes à navegação marítima ao transporte de mercadorias de acordo com as normas internacionais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Raine Albino Gapa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Raine Albino Gapa, que é nomeado desde já administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e, na ausência e impedimento, por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Julho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Yuekang Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia um de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas 5 a 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Liu, Weizheng, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E59529556, emitido a oito de Outubro de dois mil e quinze, pela República Popular da China, residente acidentalmente na cidade de Chimoio; e

Cremildo Pinto Quembo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101401084S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yuekang Investment Company, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yuekang Investment Company, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Exploração mineira;

- b) Exploração de recursos florestais e não florestais madeireiros;
- c) Outras actividades similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 27.600,00MT (vinte e sete mil e seiscentos meticaís), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu, Weizheng; e

b) Uma quota de valor nominal de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticaís), equivalente a dez por cento capital social, pertencente ao sócio Cremildo Pinto Quembo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Cremildo Pinto Quembo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 1 de Junho de 2023. — O Notário,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.